

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL.". – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673/06

Dar a seguinte redação ao § 2º do Art 3º do Substitutivo do Relator, Deputado João Maia, ao PL nº 6673/06.

“ O período de exclusividade que terão os carregadores iniciais para a exploração da capacidade contratada dos novos gasodutos de transporte será de 15 anos, contados a partir do início da operação do respectivo gasoduto de transporte”

Justificação

O período de exclusividade deve estar definido no texto da lei de modo a não gerar incerteza para os investidores e eventualmente abrir margem para pressões do mercado e políticas para definição de tais prazos a cada contrato de concessão em cada região do país. Além de instabilidade regulatória, esse processo de definição caso a caso poderá incorrer em praticas anti-isonômicas.

O período de 15 anos é necessário para mitigar e garantir o retorno do investimento. Até em países com IGN mais desenvolvida e portanto demandando menos investimentos esse período de exclusividade é superior a 10 anos.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007

Deputado Fernando Ferro
PT/PE